



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL N.º 547, DE 16 DE junho DE 2011.

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 326, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 1º - O art. 45 da Lei Municipal n.º 326/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 – Os órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, Patrocinadores do Regime de Previdência de que trata esta Lei, contribuirão para seu custeio na alíquota de 16,14 % (dezesesseis vírgula quatorze por cento), também incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos, mensalmente, inclusive sobre o abono anual, e composta da seguinte forma:

I -Administração pública municipal direta ou indireta, Patrocinadores do Regime de Previdências, contribuirão para o seu custeio na alíquota de 15,70 % (quinze vírgula setenta por cento) mais 0,44% (zero vírgula quarenta e quatro por cento), esta correspondente ao financiamento do Déficit Técnico, conforme anexos IV e V que fazem parte da presente Lei.

“Parágrafo Único: A alíquota referente ao Financiamento do Déficit Técnico será aplicada, conforme anexo V que faz parte integrante da presente Lei.”

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 479, de 27.05.2010.

Rio Claro-RJ., 16 de junho de 2011


Dr. Raul Machado

Prefeito



ANEXO IV

ÓRGÃOS EMPREGADORES (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	15,70%
FINANCIAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	0,44%
TOTAL	16,14%

ANEXO V

ALTERAÇÃO DAS ALÍQUOTAS REFERENTE AO FINANCIAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO

ANO	CUSTO EM % SOBRE O TOTAL DA FOLHA DE PESSOAL	
	ATIVO	
2011	0,44%	
2012	2,00%	
2013 a 2044	3,11%	